



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Análise de Classificação e Habilitação referente ao EDITAL nº 0071/2021 – SULIC/CORSAN - EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 1 E SEU EMISSÁRIO POR RECALQUE, NO BAIRRO CAMOBI, EM SANTA MARIA/RS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no art. 91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

Após análise dos documentos de habilitação da empresa SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, assim como a resposta à diligência protocolada pela licitante no dia 31/03/2022 no site Pregão Online Banrisul, a presente Comissão declara a licitante INABILITADA a prosseguir no certame pelo não atendimento ao subitem 14.11.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

A empresa apresentou em 22/03/2022 junto à documentação de habilitação certidão de regularidade com a fazenda nacional válida até o dia 16/03/2021. A CPL, considerando o estabelecido nos subitens 14.9 e 14.14.1 do edital, em diligência publicada no sistema em 24/03/2022, solicitou a apresentação deste documento válido.

Em resposta, por e-mail, a empresa solicitou prorrogação de prazo para a apresentação do documento, o que foi concedido pela CPL, findando o prazo em 07/04/2022.

Novamente, a empresa encaminhou e-mail (anexo ao parecer) solicitando que a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional atualizada ocorresse na assinatura do Contrato, conforme previsto no art. 42, da Lei Complementar 123/2006, justificando que a empresa está enquadrando como EPP, conforme documentos anexos ao sistema em 31/03/2022 (CNPJ e Enquadramento como EPP registrado na Junta Comercial).

Ocorre que a empresa não se declarou como EPP no sistema quando da apresentação da proposta, portanto não são aplicáveis os benefícios da lei 123/2006, conforme verifica-se no print da tela do Sistema Banrisul on line.

Compras Eletrônicas RS
Propostas Registradas para o Lote

Edital: 0071/2021 Processo: 21/0587-0003193-2
Modalidade: Lei 13.303/2016 Eletrônico
Lote: 1
Título: EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUT...

Fornecedor	ME/EPP	Valor Total (R\$)	Anexo	Situação Proposta	Situação Empresa	Impedimentos CADIN / CFIL
(For2) Elemental Locação, Saneamento e Construção Ltda 05.983.057/0001-34	Não	3.094.313,21	Não	Classificada	Classificada	Não/Não
(For3) SUL CAVA CONSTRUCCES E COMERCIO LTDA 00.494.577/0001-05	Não	3.094.313,21	Não	Classificada	Classificada	Não/Não

--- Posição em 12/04/2022 10:07:43 ---

Pois bem, vejamos o que prevê expressamente o edital:



5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006. (grifamos).

Todavia, considerando o princípio da eventualidade, mesmo que a empresa tivesse se declarado como EPP/ ME na etapa de apresentação da proposta e tivesse direito aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, no artigo citado pelo licitante, não significa que é somente no momento de assinar o contrato, mas sim que a comprovação deve ser feita, e obviamente é anteriormente a chegar ao ato de firmar o contrato:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

A exigência de comprovação anterior ao ato de assinar o contrato está prevista no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, haja vista que os parágrafos definem que o prazo poderá ser prorrogado uma vez somente:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Portanto, da leitura dos artigos e parágrafos, se conclui que não há prerrogativa alegada pela SUL CAVA, mesmo que reconhecida a condição de EPP/ME, o que não ocorreu, para apresentar os documentos apenas na assinatura do contrato. O prazo inicia a contagem no momento em que é declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado apenas mais uma vez.

No edital também existe a previsão de 5 dias úteis e, na falta de documentos mais 5 dias úteis:

14.14.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado à Comissão relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a Comissão poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

Desta forma, decorridos o prazo de cinco dias úteis e igual prorrogação, como foi feito pela CPL ao realizar diligência em 24/03/2022 e prorrogar o prazo até o dia 07/04/2022, sendo ME/EPP ou não, não haverá mais prazo a ser concedido.

Assim, considerando todo o exposto, a CPL decide pela inabilitação da licitante SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, em virtude do não atendimento ao subitem 14.11.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA:

O advogado do DELCO/SUPEJ designado para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifesta-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

Claudia Jahnel
Presidente

Adalgiso Nogueira de Castro F.
Membro

Oswaldo Anselmo Reginato
Advogado



Claudia Fernanda Jahnel

De: Volmar Zanini <volmar@sulcava.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de abril de 2022 17:19
Para: Claudia Fernanda Jahnel
Assunto: Re: LE 071 22

Prezados,

Referente à diligência publicada por esta CPL no sistema Bannisul on line, referente a LE 071/22.

Estando empresa enquadrada como EPP, viemos através deste solicitar que a Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional atualizada possa ser apresentada na assinatura no contrato, conforme previsto no art. 42, da Lei Complementar 123/2006.

Ocorre que a mesma está em processo de renovação e o mesmo ainda não foi finalizado.

Certos de sua atenção, aguardamos deferimento.

Atenciosamente.

Em qui., 31 de mar. de 2022 às 16:20, Volmar Zanini <volmar@sulcava.com.br> escreveu:
Prezados,

Vamos protocolar no sistema a CND estadual.

Obrigado pelo prazo.

Em qui., 31 de mar. de 2022 às 15:27, Claudia Fernanda Jahnel <CLAUDIA.JAHNEL@corsan.com.br> escreveu:

Prezado licitante

Será concedido o prazo.

Ainda, por oportuno, informamos que todos os documentos solicitados em diligência deverão protocolados no sistema.

Cordialmente



Centro Histórico | Porto Alegre | RS

Claudia.jahnel@corsan.com.br

Fone: 51 3215 5608 | 51 981239651

corsan.com.br

De: Volmar Zanini <volmar@sulcava.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:54

Para: Claudia Fernanda Jahnel <CLAUDIA.JAHNEL@corsan.com.br>; DELIC - Departamento de Licitações <DELIC@corsan.com.br>

Assunto: Re: LE 071 22

Prezados,

Vimos através deste solicitar a prorrogação do prazo para atendimento à diligência publicada por esta CPL no sistema Banrisul on line, referente a LE 071/22, em relação a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional atualizada. Por motivo da mesma estar sendo renovada e a empresa estar finalizando um parcelamento necessário para sua renovação.

Salientamos que a empresa encontra-se enquadrada como EPP, conforme CNPJ em anexo.

Dessa forma, conforme art. 42, da Lei Complementar 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal também poderá ser feita na assinatura do contrato, caso a prorrogação do prazo não seja suficiente para a referida renovação da CND Federal.

A CND estadual, também solicitada, encontrasse renovada e em anexo.



Certos de sua compreensão, aguardamos deferimento.

Atenciosamente.

Volmar Zanini

Em qui., 31 de mar. de 2022 às 08:18, Claudia Fernanda Jahnel <CLAUDIA.JAHNEL@corsan.com.br> escreveu:

Prezado licitante

Solicito observar prazo (31/03/2022) para resposta a diligência publicada por esta CPL no sistema Bannisul on line.

Cordialmente



Agora,
**soluções
ambientais.**

Claudia Jahnel

Arquiteta e Urbanista | Matrícula 150466

Presidente Comissão de Licitações

Gabinete Diretoria de Expansão

Rua Caldas Júnior, 120 | 18º andar

Centro Histórico | Porto Alegre | RS

Claudia.jahnel@corsan.com.br

Fone: 51 3215 5608 | 51 981239651

corsan.com.br





Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Oswaldo Anselmo Reginato	CORSAN / DELCO / 124743	14/04/2022 10:11:15
Claudia Fernanda Jahnel	CORSAN / DEPRE / 150466	14/04/2022 14:26:04
Adalgiso Nogueira de Castro Filho	CORSAN / DEPRE / 158972	18/04/2022 08:11:18

